



COMPANHIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS
Diretoria Administrativa Financeira

Rua Libero Badaró, nº 190, 5º Andar - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01008-000
Telefone: 2873-7373

CONTRATO SPDA Nº 04/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 7110.2023/0000114-9

CONTRATANTE: COMPANHIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS - SPDA

CONTRATADA: MR COMPUTER INFORMÁTICA LTDA

A Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos – SPDA, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 11.697.171/0001-38, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 190, 5º andar, Edifício Othon, Centro, São Paulo - SP, CEP 01008-000, neste ato representada pela Diretora Jurídica, Juliana Soares Grijó, e pelo Diretor Administrativo Financeiro, Mauricio Akihiro Maki, adiante denominada simplesmente Contratante, e a empresa MR Computer Informática Ltda, com sede na Rodovia Presidente Castelo Branco, nº 11.350, Km 30 5, sala 03, Jardim Maria Cristina, Barueri-SP, CEP 06421-400, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 00.495.124/0001-95, neste ato representada por seu representante legal Marcelo de Camargo Adelino, conforme documento comprobatório (SEI 096048466), adiante simplesmente designada Contratada, nos termos da autorização contida no despacho SEI 095691560 e ratificação da 23ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva de 2023 (SEI 095713622), têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de impressão corporativa por meio de outsourcing para a Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - SPDA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços ocorrerá na sede da Companhia, situada na Rua Líbero Badaró, nº 190 - Edifício Othon, 5º andar, São Paulo/SP, CEP 01008-000.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da Ordem de Início de Serviços, sendo admitida a sua prorrogação, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 13.303, de 2016.

3.2. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato, por escrito, à Contratante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de multa por descumprimento de dever contratual.

3.3. A não prorrogação do prazo de vigência, por razões de conveniência e oportunidade da Contratante, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO

4.1. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 12.361,68 (doze mil trezentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos), sendo o valor mensal de R\$ 1.030,14 (mil e trinta reais e catorze centavos) e os valores unitários discriminados da seguinte maneira:

Item	Descrição	Qtd. de Equip.	Qtd. de cópias PB estimadas p/ mês	Qtd. de cópias coloridas estimadas p/ mês	Valor mensal da locação do equipamento	Valor por Cópia PB	Valor por Cópia Colorida	Valor total mensal estimado p/ equipamento
1	Multifuncional A4 monocromática	1	2.000	-	R\$ 181,20	R\$ 0,08956	R\$ -	R\$ 360,32
2	Impressora A4 policromática	1	2.000	2.000	R\$ 138,90	R\$ 0,09760	R\$ 0,16786	R\$ 669,82

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, constituindo a única remuneração devida pela Contratante à Contratada.

4.3. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da vigência do Contrato, a Contratada fará jus ao reajuste do valor contratual com base no Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, no período, ou outro índice que vier a substituí-lo, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 57.580, de 2017, e nos termos da Portaria SF nº 389, de 2017, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.4. A data-base para cálculo do reajuste é a data limite para apresentação da proposta ou, caso não tenha sido estipulada, da data da apresentação da proposta.

4.5. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano, bem como qualquer atualização financeira com essa finalidade.

4.6. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

4.7. As condições de reajustamento pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

4.8. Para fazer frente às despesas deste Contrato e suportar a contratação em referência, existem recursos disponíveis na conta corrente da Contratante nº [REDACTED], Agência [REDACTED], do Banco do Brasil.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. À Contratada, além das obrigações constantes no Termo de Referência e daquelas estabelecidas em

lei, em especial as definidas nos diplomas federais e municipais sobre contratações, cabe:

5.1.1. Garantir a boa qualidade dos materiais utilizados e o perfeito funcionamento dos mesmos, obedecidos os requisitos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, em conformidade com as normas técnicas relacionadas.

5.1.2. Executar todos os serviços de acordo com a boa técnica, a fim de garantir uma execução satisfatória, desenvolvida com segurança e qualidade, dentro das especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos, na Proposta, no Contrato e nas demais normas de segurança.

5.1.3. Garantir que todos os trabalhadores, designados para a prestação dos serviços objeto do Termo de Referência, tenham a qualificação técnica e os conhecimentos necessários.

5.1.4. Prestar assistência técnica nos moldes e dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, responsabilizando-se pelos equipamentos, pessoal e materiais utilizados.

5.1.5. Não empregar acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato, em hipóteses alguma, ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título.

5.1.6. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos padrões estabelecidos no Termo de Referência e seus Anexos, na Proposta e neste Contrato.

5.1.7. Aceitar, por parte da Contratante, em todos os aspectos, a fiscalização deste Contrato e permitir o amplo acompanhamento da prestação dos serviços pelo Gestor do Contrato.

5.1.8. Corrigir, às suas expensas, eventuais vícios que se verificarem ao longo da execução deste Contrato, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização realizada pela Contratante.

5.1.9. Designar um Preposto, que ficará responsável pelas tratativas com a Contratante, a fim de que sejam tomadas todas as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento deste Contrato e para a solução de eventuais falhas detectadas.

5.1.10. Emitir a correspondente Nota Fiscal no último dia útil do período de referência e apresentar a documentação para possibilitar o devido pagamento.

5.1.11. Manter sempre atualizados, os seus dados cadastrais, principalmente o seu endereço e e-mail e informar à Contratante qualquer alteração, inclusive na sua constituição social.

5.1.12. Manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso no desempenho das atividades objeto da presente contratação, mesmo após o término do Contrato, sob pena de imediata rescisão contratual e sujeição à responsabilização civil, administrativa e criminal, observados os efeitos prospectivos dos prejuízos a que der causa.

5.1.13. Realizar o tratamento seguro e adequado dos dados pessoais a que tiver acesso, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados e demais disposições aplicáveis, utilizando-os exclusivamente para as finalidades legítimas relacionadas a esta contratação e ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

5.1.14. Dar ciência imediata e por escrito à Contratante sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

5.1.15. Não ceder ou transferir o objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão contratual.

5.1.16. Não subcontratar o objeto a terceiros sem a prévia e expressa autorização da Contratante, sob pena de imediata rescisão contratual. Em qualquer caso, é vedada a subcontratação total do objeto.

5.1.17. Cumprir, durante toda a execução do Contrato, as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que entrem em vigor, convencionando-se desde já, que a Contratante poderá descontar de qualquer crédito seu e/ou da garantia prestada, a importância correspondente a eventuais pagamentos que vier a arcar por imposição legal e que sejam de sua responsabilidade.

5.1.18. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade relacionada ao objeto deste

Contrato.

5.1.19. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

5.1.20. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus agentes, empregados, prepostos ou encarregados, direta ou indiretamente à Contratante, aos seus colaboradores, ao seu patrimônio ou a terceiros, produzidos em decorrência da prestação dos serviços ou da omissão em executá-los, seja dolosa ou culposamente, procedendo de imediato aos reparos e/ou indenizações cabíveis, resguardando-se, à Contratante, o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos.

5.1.21. A fiscalização por parte da Contratante não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada.

5.1.22. Nenhuma irregularidade praticada pela Contratada implicará em corresponsabilidade da Contratante.

5.1.23. Apresentar à Contratante, quando exigido, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que prestem ou tenham prestado serviços à Contratante.

5.1.24. Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, por solicitação formulada pela Contratante.

5.1.25. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

5.1.26. Reexecutar serviços sempre que solicitado pela Contratante, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.

5.1.27. Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão prevista pela legislação vigente.

5.1.28. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, a regularidade fiscal exigida em lei, cumprindo as obrigações, entre outras, prescritas no art. 113 do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, e na Instrução Normativa nº 02, de 2019, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:

6.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem.

6.1.2. Realizar o acompanhamento do presente Contrato, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

6.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança.

6.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada e efetivando avaliação periódica.

6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.

6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente Contrato.

6.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste Contrato, em caso de descumprimento pela Contratada de quaisquer cláusulas estabelecidas.

6.1.8. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação.

6.1.9. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização e gestão do Contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022

6.1.10. Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela Contratada, para fins de pagamento.

6.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será mensal e será realizado em até 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação da Nota Fiscal, condicionado ao ateste, pelo Fiscal do Contrato, do cumprimento com as obrigações contratuais assumidas.

7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela Contratada no último dia útil do período de referência.

7.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line nos sítios eletrônicos.

7.4. Havendo erro no documento de cobrança da Contratada o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a Contratante.

7.5. Para a realização do pagamento a regularidade fiscal da Contratada deverá ser comprovada conforme disciplinado no Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, e Portaria SF nº 170, de 2020.

7.6. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.7. Antes do pagamento, a Contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN, conforme estabelecido no inciso II, artigo 3º da Lei nº 14.094, de 2005.

7.8. A realização dos pagamentos não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais.

7.9. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 2012.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1. O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 13.303, de 2016, do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, Decreto Municipal nº 56.475, de 2015 e da Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

8.2. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de rescindir este Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue por e-mail, diretamente ou por vista postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Contratante.

8.3. O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto pela legislação vigente:

8.3.1. Unilateralmente, a critério exclusivo da Contratante, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I. o atraso injustificado na entrega dos itens contratados;

II. a entrega dos itens fora das especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência;

III. subcontratação total do objeto desde Contrato, caracterizando a mera intermediação, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como as de seus superiores;

V. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Contrato;

VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII. a dissolução da empresa;

VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Contratante, prejudique a execução deste Contrato;

IX. as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Diretoria Executiva, nos autos do processo administrativo a que se refere este instrumento; e

X. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

8.3.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Contratante;

8.3.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

8.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente

9. CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2. A execução dos serviços objeto deste Contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela Contratante, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.3. A fiscalização e gestão do Contrato serão exercidas de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100, de 2022.

9.4. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5. O recebimento e aceite do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas verificadas posteriormente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pelo descumprimento do ajuste, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas,

que serão aplicadas pela Contratante e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação, pela Contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do ajuste ou de manifestação informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Contratante:

10.1.1. Advertência para os casos de atraso ou descumprimento na prestação de quaisquer dos serviços previstos neste Contrato e no Termo de Referência, desde que não tenham causado prejuízo financeiro à Contratante e não sejam caso de reincidência no mesmo período de 12 (doze) meses;

10.1.2. Nos casos de reincidência, a sanção para descumprimento de quaisquer dos serviços previstos neste Contrato e no Termo de Referência será de:

10.1.2.1. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por dia de atraso, até o 30º (trigésimo) dia corrido;

10.1.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do Contrato após 30 (trinta) dias, além de rescisão contratual; e

10.1.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste que estejam previstas no item 5.

10.1.3. Caso a Contratante decida, justificadamente, pela não aplicação das penalidades previstas, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições do Contrato.

10.1.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

10.1.5. O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da Contratada.

10.1.6. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas nos artigos 82 a 84 da Lei Federal nº 13.303, de 2016.

10.1.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, observados os prazos fixados, bem como as determinações da legislação correspondente em vigor.

10.1.8. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada na sede da Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.3. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.4. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.5. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência e a Proposta de Preço da Contratada.

12.6. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, Lei Federal nº 13.303, de 2016, e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.7. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar a quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente Termo de Contrato, em 02 (três) duas de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 28 de dezembro de 2023.

Juliana Soares Grijó

Diretora Jurídica

Mauricio Akihiro Maki

Diretor Administrativo Financeiro

Companhia São Paulo de Mobilização e Desenvolvimento de Ativos - SPDA

Marcelo de Camargo Adelino

Representante Legal

MR COMPUTER INFORMÁTICA LTDA



Maurício Akihiro Maki
Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)
Em 28/12/2023, às 17:40.



MARCELO DE CAMARGO ADELINO
usuário externo - Cidadão
Em 28/12/2023, às 19:17.



Juliana Soares Grijo
Diretor(a) Jurídico(a)
Em 29/12/2023, às 08:37.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **096051133** e o código CRC **F36DCA4D**.

Referência: Processo nº 7110.2023/0000114-9

SEI nº 096051133